



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 10

Responsável

LEI Nº 3.389 DE 18 DE MAIO DE 2021

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de publicação.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 10


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.486/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha” **Tombada sob nº 3.389**, de 18 de maio de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3389 / 2021

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 10

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 04 de maio de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
2º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Vice-Presidente

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12

APROVADO	
Votação: <u>16</u> x <u>0</u>	
Data: <u>04/05/2021</u>	
Aerolande Amós da Cruz	

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR CÉSAR DURANDO	Presidente
--	------------

PROJETO DE LEI Nº 077 /2021 – 16/04/2021

Autor: César Durando

2º

APROVADO	
Votação: <u>16</u> x <u>0</u>	
Data: <u>04/05/2021</u>	
Aerolande Amós da Cruz	
Presidente	

Ementa: Denomina prédio público no bairro Terras do Sul - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público localizado no bairro Terras do Sul, passa a ter a seguinte denominação - Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Deputado Honório Rocha.

Art. 2º A homenagem pra concedida é o reconhecimento da Câmara Municipal, pelos relevantes serviços prestados à Petrolina e ao Estado de Pernambuco, na área de educação, social e política.

Art. 3º Deverá ser colocado na parte frontal do prédio, placa alusiva ao nome do homenageado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.389 / 1 / 2021
 Nº de Folhas 04
 Total de Folhas 10

 Responsável

Apresento para apreciação de Vissas Excelências, proposição que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a um filho da terra, que se destacou no cenário político, na de educação e social prestando relevantes serviços a Petrolina e Pernambuco, o deputado Honório Rocha. Por isso, denominar esse CMEI com o seu nome é o mínimo que poderíamos fazer.

Ele nasceu em 06/08/1925, Xique-Xique, Bahia
 veio a falecer em 25/07/2006, Recife, Pernambuco.

Formação acadêmica:

- Bacharel em Direito, 1969 (Faculdade de Direito de Caruaru, Pernambuco)
- Licenciatura em Filosofia Pura, 1956 (Universidade Católica de Pernambuco)
- Teologia, 1950 (Universidade Gregoriana de Roma, Itália)
- Teologia, 1946 (Seminário de Olinda, Pernambuco)
- Filosofia, 1945 (Seminário de Olinda, Pernambuco)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 10

Responsável

Ingresso no TCE: Nomeado para o cargo de Conselheiro, pelo Ato nº 2233 de 20/05/1982
(Governador Marco Antônio de Oliveira Maciel)
Aposentadoria: Portaria nº 408, de 07/08/1995

Atuação no TCE-PE:

Presidente (1994)

1º Corregedor Geral (1992-1993)

Vice-Presidente (1986)

Atuação profissional:

Secretário de Governo do Estado de Pernambuco (1979-1982)

Deputado Estadual (1971-1974; 1975-1978; 1979-1982)

Vereador do Município de Petrolina (1968-1970)

Secretário Executivo da Comissão de Desenvolvimento do São Francisco (CODESF)
(1968-1970)

Professor dos Colégios Anchieta e Tancredo Guimarães, Belo Horizonte (MG) (1964-1967)

Ordenado Padre da Igreja Católica Apostólica Romana pela Ordem Secular (1950-1962)

Professor de Latim e Português, em Petrolina e Juazeiro (BA) (1951-1970)

Professor e fundador da Faculdade de Formação de Professores de Petrolina

Fundador do Colégio Comercial, Petrolina

Vice-Diretor do Colégio Dom Bosco, Petrolina

Coordenador do Colégio Estadual e da Fundação Educacional de Petrolina

Presidente do Rotary Clube, Petrolina

Sala das Sessões, 16 de abril de 2021

César Durando
Vereador

cas

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA****Casa Vereador Plínio Amorim**

Ref.: Projeto de Lei nº 077/2021, de 16 de abril de 2021 (Autor: Vereador César Durando).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 39/2021-AJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 077/2021, que denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha. Projeto de iniciativa parlamentar. Projetos de Lei que dão denominação a ruas e edifícios públicos no município de Petrolina. Competência da Câmara. Art. 11, XII da Lei Orgânica Municipal.

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 077/2021, de 16 de abril de 2021 de autoria do Vereador César Durando que, em síntese, que denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha.

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

A denominação de ruas, logradouros e edifícios públicos deve se pautar, sobretudo, no princípio constitucional da impessoalidade na administração pública. Por isso, alguns administrativas pátrios consideram mácula ao citado princípio o fato de agentes públicos denominarem ruas, logradouros e edifícios públicos com seus respectivos nomes ou de pessoas ainda vivas, somente por serem seus aliados ou apadrinhados políticos.

As homenagens a determinada pessoa, através de denominações de tais locais públicos, se dá, sobremaneira, devido ao mérito perante à sociedade que o homenageado possui. Por sua importância na localidade que o homenageia.

Diante disso, entendo presente o requisito da impessoalidade no Projeto de Lei sob consulta, com base nas justificativas expostas e na biografia e importância da personalidade ora homenageada, está devidamente respeitado.

De outra banda, a iniciativa legislativa se ~~coaduna com o~~ ^{responsável} disposto em nossa *Lex Mater* (art. 11, XII da LOM) e no enunciado regimental desta Casa (art. 115, § 2º, VII do Reg. Interno), respectivamente:

Art. 11. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município e especialmente:

XII – dar denominação a edifícios, vias e logradouros públicos e alterá-la;

Art. 115. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, sujeita à deliberação do Plenário, será objeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 2º - Por meio de projetos de lei, cabe à Câmara legislar sobre todas as matérias da competência do município, especialmente, sobre:

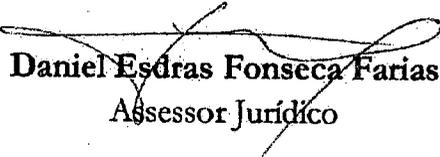
VII – denominação e alteração de edifícios, vias e logradouros públicos.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais supra colacionadas, esta Assessoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise está compatível com o princípio da impessoalidade, bem como preenche os requisitos procedimentais dispostos no ordenamento municipal vigente.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.389 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 10

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO TERRAS DO SUL – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DEPUTADO HONÓRIO ROCHA

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, o qual denomina prédio público no bairro Terras do Sul – Centro de Educação Infantil – CMEI Deputado Honório Rocha, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

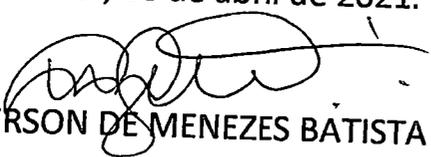
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

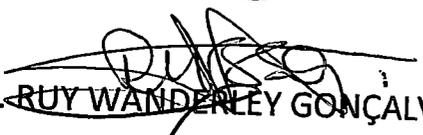
Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

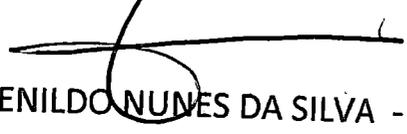
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BÁTISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO
cas

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO NO BAIRRO TERRAS DO SUL – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI DEPUTADO HONÓRIO ROCHA.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.389 / 2021
Nº de Folhas 10
Total de Folhas 10
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade prestar justa homenagem a um filho da terra, que se destacou no cenário político, na educação e social prestando relevantes serviços a Petrolina e Pernambuco.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivo da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


VER. GATURIANO PIRES DA SILVA - PRESIDENTE


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES - RELATOR


VER. – RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

cas